

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
SERVIÇOS DE GESTÃO DE  
PROCESSOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E  
LEAD GESTÃO EMPRESARIAL  
LTDA.**

**CONTRATO Nº 037/2018 -HUTRIN**  
**Processo nº:037**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LEAD GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.862.134/0001-78, com sede social na Rua T-53, N. 804, Qd. 89, Lt. 10, Sala 01, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representado por seus sócios: **LUCAS MARQUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, Gestor Administrativo, inscrito no CPF número 017.936.771-40, RG nº 5337046, residente e domiciliado na Rua 6, Qd. 06 Lt. 08, Bl. B Apto 002, Chácaras Colorado - Anápolis/GO CEP: 75073480 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROCESSOS** para o Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN.
- 1.2. O escopo do processo tem como objetivo o mapeamento dos processos críticos, identificando os gargalos e oportunidades de melhorias, através da elaboração de um plano de melhorias e suporte à execução em conjunto com a equipe da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Local da prestação dos serviços será para Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2. A **CONTRATADA** promoverá ações junto ao Hospital de Urgências de Trindade-HUTRIN no sentido de disponibilizar um analista de processos duas vezes por semana em visitas de 4H cada para a **CONTRATANTE** e um consultor especialista que dará suporte mensalmente quando solicitado.

2.3. A CONTRATADA implementará indicadores estratégicos prioritários, análises de demanda/capacidade das áreas e de viabilidade de implementação de melhorias, como também implementará o suporte à qualidade no gerenciamento dos protocolos prioritários da instituição, de acordo com perfil epidemiológico prioritário. Fazem parte em específico a aplicação de ferramentas de gestão de processos concomitante a execução dos serviços prestados, tais como LEAN e SIX SIGMA que pode ser definido como um conjunto de práticas desenvolvidas pela CONTRATADA para eliminar os desperdícios, elevar a qualidade, analisar indicadores e maximizar o desempenho dos processos dentro do Hospital, eliminando erros e não conformidades de acordo com o necessário em cada projeto ou unidade de negócio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5. O valor aqui pactuado será de **R\$ 4.469,33 (quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)** mensais.
- 5.1. Os pagamentos das faturas mensais serão realizadas unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.2. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço.
- 5.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.4. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

5. Cód do Banco	6. Agência	7. Conta Corrente
077	0001-9	1171315-1

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.**

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.

- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:

- 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
- 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
- 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
- 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
- 7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
- 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
- 7.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
- 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 7.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 7.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 7.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA** no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.
- 7.17. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 7.18. Apresentar as **Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do**

*Handwritten signature in blue ink.*

**pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança) em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **CONTRATADA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, salvo mediante expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **CONTRATADA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **CONTRATANTE** requisitará previamente da **CONTRATADA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O não cumprimento da **CONTRATADA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.

**11.4.** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.
- 12.3.** O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.4.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.5.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Claudinéia Magalhães**  
Presidente  
INSTITUTO CEM

  
\_\_\_\_\_  
**LEAD GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**  
**LUCAS MARQUES VIEIRA**  
Sócio-Administrador

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG: